



## LEI Nº 2.908/2013

Dispõe sobre o aumento do vencimento dos servidores efetivos e efetivados do quadro de pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de **1º de maio de 2013**, o reajuste salarial de **12% (doze por cento)** aos servidores públicos efetivos e efetivados do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo.

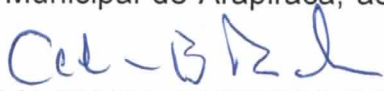
**Parágrafo Único** - O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.


**Art. 2º** - As regras estabelecidas na presente lei aplicam-se aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2013.

  
**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**  
Prefeita

  
**LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2013.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**

Responsável pelo Deptº Administrativo  
Centro Administrativo Antônio Rocha - Rua Samaritana, 1.185 - Santa Edwiges - CEP 57311-180

CNPJ: 12.198.693/0001-58

[www.arapiraca.al.gov.br](http://www.arapiraca.al.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Justifica-se ante a necessidade de revisão dos vencimentos dos Servidores ativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Arapiraca/AL.

O percentual a ser aplicado é de **12% (doze por cento)**, respeitando o limite máximo de gasto com pessoal que é de **70% (setenta por cento)** do repasse mensal.

Esperando pela aprovação, submetendo à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, conforme o disposto no Regimento Interno desta Casa, solicitando que o mesmo tenha pronta apreciação para regularização da Folha de Pagamento, solicitando ainda que seja submetido em regime de urgência urgentíssima, dispensando os Pareceres Técnicos, conforme reza o referido Regimento Interno.